



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 027/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA A LEI 2.918/22, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS, AUTORIZANDO A ALTERAÇÃO DE PADRÃO E A CRIAÇÃO DE CARGO NO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.918/22, de 04 de fevereiro de 2022, o qual institui o respectivo quadro de cargos de provimento efetivo, alterando-se o padrão salarial, a carga horária e o número de vagas do cargo de Monitor II, bem como acrescentando-se o número de vagas no cargo de Merendeira, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:”

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Vagas	Padrão
Assistente Administrativo	20	08
Assistente Social (20 horas)	01	10
Assistente Social (40 horas)	01	13
Auxiliar de Contabilidade	01	11A
Auxiliar de Educação Infantil (40 horas)	05	08
Auxiliar de Educação Infantil (20 horas)	05	04
Auxiliar Geral	03	01
Auxiliar de Serviços Gerais	10	04
Auxiliar em Saúde Bucal	02	08
Contador	01	15
Enfermeiro (12 horas)	03	05
Enfermeiro (20 horas)	02	10
Enfermeiro (40 horas)	07	12
Engenheiro Civil	02	12
Farmacêutico	01	01
Fiscal Tributário	02	11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

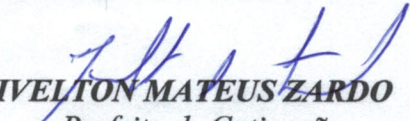
<i>Fiscal Ambiental</i>	01	08
<i>Fiscal Sanitário</i>	01	08
<i>Fisioterapeuta</i>	01	12
<i>Fonoaudiólogo</i>	01	10
<i>Mecânico</i>	02	10
<i>Merendeira</i>	04	04
<i>Monitor Escolar I (40 horas)</i>	04	08
<i>Monitor Escolar II (40 horas)</i>	04	10A
<i>Motorista</i>	19	08
<i>Nutricionista</i>	01	11A
<i>Odontólogo (20 horas)</i>	02	13
<i>Odontólogo (40 horas)</i>	02	17
<i>Operador de Máquinas</i>	10	10A
<i>Operário</i>	20	06
<i>Psicólogo (20 horas)</i>	01	10
<i>Psicólogo (40 horas)</i>	02	13
<i>Psicopedagogo</i>	02	10
<i>Sanitarista</i>	01	11
<i>Secretário de Escola</i>	02	08
<i>Técnico de Enfermagem</i>	02	08
<i>Técnico em Contabilidade</i>	01	14
<i>Técnico em Manutenção</i>	01	07
<i>Tesoureiro</i>	01	11
<i>Topógrafo</i>	02	09
<i>Veterinário</i>	02	15
<i>Vigilante</i>	01	07

Art. 2º. *As especificações do cargo de Merendeira e Monitor Escolar II permanecem os mesmos, alterando-se apenas a quantidade de vagas em ambos os cargos e o padrão no cargo de Monitor Escolar II, conforme anexo I, que faz parte integrante desta Lei.*

Art. 3º. *Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.918/22 permanecem inalterados e em pleno vigor.*

Art. 4º. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

ANEXO I

CARGO: MERENDEIRA

PADRÃO: 04

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: *confeccionar a merenda escolar e proceder à limpeza em geral decorrente desta função nos estabelecimentos de ensino.*

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: *executar, sob orientação de Nutricionista, as tarefas relativas à confecção da merenda escolar; preparar refeições balanceadas de acordo com o cardápio pré-estabelecido; exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação e cocção dos alimentos; manter livres de contaminação ou de deterioração os gêneros alimentícios sob sua guarda; selecionar os gêneros alimentícios quanto à quantidade, qualidade e estado de conservação; zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança; operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, refrigeração e outros; servir a merenda nos utensílios próprios, observando as quantidades determinadas para cada aluno; distribuir a merenda e colaborar para que os alunos desenvolvam hábitos sadios de alimentação; recolher, lavar e guardar utensílios da merenda, encarregando-se da limpeza geral da cozinha e refeitório; executar outras tarefas correlatas.*

FORMA DE RECRUTAMENTO:

a) *concurso público.*

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

a) *idade: mínima de 18 anos;*

b) *escolaridade: ensino fundamental completo;*

c) *outras: conforme instruções reguladoras do concurso público.*

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) *horário de trabalho: período de 40 horas semanais;*

b) *outras: serviço externo, contato com o público.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

CARGO: MONITOR ESCOLAR II - 40 HORAS

PADRÃO: 10A

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: *Atuar no apoio de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, que apresentem dependência no desenvolvimento das atividades escolares, bem como nas atividades de cuidado, de higiene, de alimentação, de locomoção, dentre outras necessidades.*

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: *Prestar auxílio individualizado ao aluno que não realiza atividades com independência; ser dinâmico, buscando soluções quando necessário - atuando de forma articulada com os professores do aluno, público alvo da educação especial, de sala de aula comum, da sala de Atendimento Educacional Especializado, psicopedagoga, entre outros profissionais no contexto da escola; promover a interação deste aluno com os demais colegas da turma e da escola como um todo; contribuir na garantia da segurança, integridade física e emocional do aluno, seus colegas e professores; auxiliar o professor com os demais colegas de turma sempre que o mesmo esteja realizando um atendimento individualizado ao aluno com necessidades educativas especiais; assegurar ao aluno a participação em todas as atividades com igualdade de oportunidade, permitindo o acesso proporcionado aos demais colegas, de forma a atingir a real inclusão; participar de formações continuadas, de encontros, cursos, palestras e reuniões visando sua atualização e aprimoramento de seu desempenho profissional; promover em conjunto com o professor titular e professor da sala de Atendimento Educacional Especializado, o avanço contínuo das habilidades do aluno incluso, através da utilização e organização de atividades pedagógicas e AVDs (Atividades de Vida Diária); atuar como mediador do processo de ensino/aprendizagem seguindo as orientações recebidas do professor titular da turma, professor da sala de Atendimento Educacional Especializado e/ou outros técnicos, contribuindo na aquisição de conhecimentos; executar outras tarefas correlatas.*

FORMA DE RECRUTAMENTO:

a) *concurso público;*

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

a) *idade: mínima de 18 anos;*

b) *escolaridade: Ensino Superior completo em Pedagogia ou outro curso superior da área de Educação.*

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) *horário de trabalho: período de 40 horas semanais;*

b) *outras: serviço externo, contato com o público.*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 027/2023 de 30 de junho de 2023.

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.918/22, de 04 de fevereiro de 2022, o qual institui o respectivo quadro de cargos de provimento efetivo. Tais alterações refere-se ao cargo de Monitor II, o qual passa a ter padrão salarial 10A (dez A), carga horária de 40 (quarenta) horas e número de vagas equivalente a 4 (quatro). Também se altera para 4 (quatro) o número de vagas para o cargo de Merendeira, aumentando-se, portanto, uma vaga.

No Programa Nacional de Alimentação Escolar, as merendeiras desempenham um papel de fundamental importância não só como colaboradoras para a melhoria da aprendizagem dos estudantes, mas também como agentes condutores das técnicas adequadas para o preparo dos alimentos e dos bons hábitos alimentares. Além disso, são responsáveis pelo preparo de refeições saudáveis e saborosas, zelando pela saúde dos educandos através do cuidado com a higiene dos espaços e alimentos, aplicando diariamente as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos.

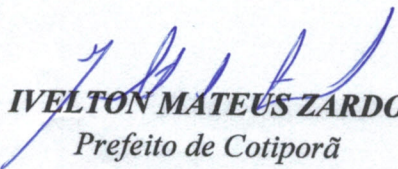
Devido ao aumento contínuo da demanda, tanto de alunos quanto da organização e higienização do ambiente de trabalho, bem como todo o cuidado necessário para produzir uma refeição segura e adequada, faz-se necessário o aumento do número de vagas do cargo de merendeira.

Justifica-se as alterações no cargo de Monitor Escolar II pelo fato de não se enquadrar como técnico ou científico, o que inviabiliza o seu acúmulo com o cargo de Professor, ou mesmo com cargo de sua própria natureza, o que viabiliza o trabalho de 40 (quarenta) horas deste profissional.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, solicitando, finalmente, que após tramitação regimental da matéria, possa esta Casa Legislativa apreciar e deliberar sobre o presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos trinta dias de junho de dois mil e vinte e três.

Atenciosamente,


IVELTON MATEUS ZARDO

Prefeito de Cotiporã